



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0010485-56.2023.6.27.8000
INTERESSADO	: ENOVE ENGENHARIA, COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS E ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA NÚCLEO DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE - NSA
ASSUNTO	: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO. CONTRATO Nº 34/2023.

Parecer nº 1154 / 2024 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de **pedido de prorrogação do prazo de vigência, por mais 120 (cento e vinte) dias, bem como prorrogação do prazo de execução, por mais 95 (noventa e cinco) dias, do Contrato nº 34/2023** (doc. nº 1972496), firmado com a empresa **ENOVE ENGENHARIA, COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS E ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA**, que tem por objeto a implantação de usina fotovoltaica de minigeração distribuída no sistema on-grid, para o Fórum Eleitoral de Caxias, Imperatriz e São Luís, compreendendo o fornecimento, montagem, comissionamento, ativação de todos os equipamentos, monitoramento remoto e materiais, aprovação do projeto elétrico junto à concessionária local de energia elétrica, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico, adequações das instalações elétricas, consoante Pregão Eletrônico nº 10/2022, gerenciado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O NSA - Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade solicitou a prorrogação dos prazos de vigência e de execução do contrato, justificando que dos cinco geradores adquiridos, três já haviam sido devidamente instalados e aguardavam a finalização do pagamento. Porém, ainda restavam dois a serem instalados no Fórum Eleitoral de Caxias e um outro no município de Imperatriz (doc. nº 2158208).

Esclareceu que a necessidade de prorrogação dos prazos se devia ao atraso por parte do fornecedor de placas solares em atender à contratada. Desde março, a empresa contratada vinha enfrentando dificuldades para obter o material e iniciar os trabalhos nos Fóruns Eleitorais do interior do Estado. No entanto, a execução do serviço de instalação restante já se iniciou, com a expectativa registrada no novo cronograma físico financeiro juntado nos autos (doc. nº 2141387).

Na oportunidade, mencionou ainda que:

(...)

A necessidade de prorrogação se deve ao atraso por parte do fornecedor de placas solares em atender à contratada. Desde março, a contratada enfrenta dificuldades para obter material e iniciar os trabalhos nos fóruns do interior restantes. No entanto, a execução do serviço de instalação restante já se iniciou com a expectativa registrada em novo cronograma físico financeiro.

Apesar de a ordem de fornecimento datar de 01/11/2023, doc SEI nº 1973646, a contratada solicitou a suspensão do início dos trabalhos devido a divergências na medição dos serviços para efeito de pagamento, doc. n 1986302. Com isso, a data de início é estabelecida pelo Despacho nº 72668/2023 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR, datado de 21/12/2023, doc SEI nº 2011713. Existindo um atraso de 48 dias.

Durante esse período, a empresa foi instada a fornecer informações sobre sua execução, conforme consta no e-mail doc SEI nº 2115167.

Dessa forma, solicito a prorrogação do prazo de vigência por mais 120 dias e do prazo de execução por mais 95 dias, prazos que se alinham com o novo cronograma físico financeiro

apresentado, a contar da finalização dos prazos iniciais.

Segue anexo o novo cronograma físico-financeiro atualizado doc sei n. 2141387 para a necessária adequação.

(...)

É o breve relatório, passamos a opinar.

Analisando o feito, constatou-se que o Contrato nº 34/2023 foi assinado em 31/10/2023 e publicado em **01/11/2023** (doc. nº 1975577), momento em que iniciou sua vigência.

A empresa solicitou a suspensão do prazo de vigência e de execução (doc. nº 1986302), no dia **20/11/2023**, em razão das dúvidas e indefinições quanto ao cronograma de desembolso contratual (faturamento/pagamento) levantadas pelo próprio TRE/MA (docs. nº 1980796 e 1979746).

Ocorre que, com a concomitância de diversas questões levantadas no curso do processo, somando-se a uma intensa movimentação entre os setores envolvidos e uma volumosa juntada de arquivos, a análise do pedido de suspensão não foi analisado a tempo e modo.

Esta Assessoria Jurídica exarou o Despacho nº 72668/2023 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR (doc. nº 2011713), em **21/12/2023**, restituindo os autos ao NSA - Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade para acompanhamento da execução dos serviços, ficando subentendido pelo gestor que a suspensão do prazo de vigência e execução havia sido finalizada, sendo retomada a contagem dos prazos processuais a partir daquela data (docs. nº 2022678 e 2158208).

Nesse contexto, entende-se necessário, para fins de regularização do feito, a convalidação da data de 21/12/2023, referida no Despacho nº 72668/2023 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR como ato que marcou o recomeço da contagem dos prazos vinculados ao Contrato nº 34/2023, com apoio no art. 55, da Lei nº 9784/99, o qual prescreve que:

***Art. 55.** Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.*

Entende-se portanto que, os prazos (vigência e execução) do processo ficaram suspensos no período de 20/11/2023 (data da apresentação do pedido pela empresa) ao dia 20/12/2023. E, a partir do dia 21/12/2023, com a expedição do Despacho nº 72668/2023 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR, reiniciou-se a sua contagem.

Superada essa questão da suspensão dos prazos, passamos à análise do pedido de prorrogação da vigência e da execução do contrato, ora apresentado pelo setor demandante (doc. nº 2158208).

Importante registrar que o Contrato nº 34/2023 enquadra-se na categoria que chamamos de contrato de escopo, que são aqueles celebrados com vistas à conclusão de um objeto específico, dentro de um cronograma de execução que foi delineado contratualmente, a partir da estimativa de tempo necessário para a execução do serviço, para o recebimento e respectivo pagamento pela Administração.

O prazo de vigência deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto o particular, abrangendo a execução, recebimento e pagamento dos serviços contratados. Já o prazo de execução é o tempo necessário que o particular tem para executar o objeto em si. E, como já mencionado, está englobado no tempo/prazo de vigência.

No tocante aos pedidos de prorrogações apresentados, cabe registrar que o prazo de vigência e execução dos contratos por escopo podem ser prorrogados sem que haja a formação de um novo vínculo jurídico, sendo essa possibilidade regulamentada pelo §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Como se pode observar, a relação continuará a mesma, assim como permanecerá também, o mesmo objeto a ser entregue. Tanto é verdade que o dispositivo citado fala na prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega *mediante a manutenção das demais cláusulas do contrato.*

Analisando todas as nuances do autos, constatou-se a necessidade de prorrogação da vigência contratual, tendo em vista ser preciso que o TRE/MA disponha de tempo hábil para o recebimento dos serviços, pagamentos e demais atos necessários à gestão e liquidação das obrigações contratuais, devendo ocorrer dentro do prazo de vigência da acordo firmado entre as partes.

Demais disso, em razão dos atrasos constatados pela fiscalização e da necessidade de adequação dos serviços ao novo cronograma físico-financeiro, consoante doc. nº 2141387, também será necessário conceder a dilação do prazo de execução dos serviços, visto que a contratada enfrentou dificuldades em relação à aquisição das placas solares, sendo que dos cinco geradores comprados, três já foram devidamente instalados, restando a instalação de apenas dois, um no Fórum Eleitoral de Caxias e o outro no Fórum Eleitoral do município de Imperatriz.

Ainda em relação a essa matéria, oportuno citar o art. 58 da Lei nº 8.666/93, que prescreve:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta lei confere à administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

De sua vez, o Termo de Referência estabelece nos seus itens 1.5 e 1.6, o seguinte:

1.5. O contrato terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. O prazo de execução é de 90 (noventa) dias, cujas etapas observarão o respectivo cronograma físico-financeiro.

Já a Cláusula Segunda do Contrato nº 34/2023 prescreve que (doc. nº 1972496):

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3 A execução dos serviços será iniciada na data de recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.4 O prazo de execução deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir do marco supra referido.

2.5 A **prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.**

Diante de tudo quanto foi exposto, opina-se nos seguintes termos:

a) Pela convalidação do Despacho nº 72668/2023 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR (doc. nº 2011713), expedido em 21/12/2023, como ato que marca o reinício de contagem dos prazos de vigência e execução do Contrato nº 34/2023, firmado com a empresa ENOVE ENGENHARIA, COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS E ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA, ficando reconhecida a suspensão do prazo de vigência e execução do referido contrato no período de 20/11/2023 a 20/12/2023, com apoio no art. 55, da Lei nº 9784/99;

b) Pelo atendimento do pedido formulado pelo gestor, para prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 34/2023, por mais 120 (cento e vinte) dias e prorrogação do prazo de execução, por mais 95 (noventa e cinco) dias, com fundamento no art. 57, § 1º c/c o artigo 58, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula Segunda do Contrato firmado entre as partes signatárias.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Renata Leite Martins de Sousa Sales
Analista Judiciário

De acordo.

À Diretoria Geral.

LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ

Assessor Jurídico Chefe



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ, Assessor(a)**, em 23/05/2024, às 16:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LEITE MARTINS DE SOUSA SALES, Analista Judiciário**, em 23/05/2024, às 16:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2158363** e o código CRC **22169910**.

0010485-56.2023.6.27.8000 2158363v76

